EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2021

Emenda modificativa do inciso XX do art. 4 do Projeto de Lei Complementar nº 009/2021 que "Dispõe sobre o Plano Diretor de Natal, e dá outras providências."

Art. 1º Passa o inciso XX do art. 4:

XX– Priorizar no sistema viário o transporte coletivo e modais ativos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 10 de novembro de 2021.



Brisa Bracchi
Vereadora PT

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A concretização de uma política urbana perpassa pela elaboração de um Plano Diretor, sendo necessária sua revisão periódica para minimizar debilidades e deficiências de natureza técnica que não foram analisadas na legislação anterior. Desta forma, o Plano Diretor de Natal chega a esta Casa para ser revisado e passa a impor ao Poder Legislativo atenção especial para que a norma jurídica se efetive na vida das pessoas, considerando o enfrentamento às carências urbanas e proporcionando a minimização dos déficits urbanos.

Neste sentido, é necessário que o Plano Diretor de Natal tenha uma análise fulcral no que pertine à constitucionalidade, legalidade e aplicabilidade prática de seus dispositivos. Notadamente, o Plano Diretor deve fornecer às pessoas que usam a cidade um ambiente adequado, sem o comprometimento de áreas de proteção e com a efetividade do direito de usar e fruir do ambiente urbano.

Desta maneira, compreende-se que o termo "modais ativos" refere-se a meios de deslocamento movidos a propulsão humana. Ou seja, empregam a força do próprio corpo para se movimentar. Os exemplos mais comuns são andar a pé, bicicleta, patinetes (não elétricos), patins e skates. Outras variações do mesmo conceito são "mobilidade ativa" e "meios ativos de transporte". Este é o conceito mais delimitado para os meios de transporte citados.

Já o termo "transportes não motorizados" é utilizado para designar aqueles que se deslocam sem a necessidade de um motor (seja a combustão, elétrico ou de outra matriz energética). Neste grupo, enquadram-se também os transportes de tração animal. Assim, para o inciso em questão, o termo que mais se adequa é "modais ativos", devendo substituir o termo "modais não motorizados". Logo, observando que os modais ativos compreendem a modernização dos transportes e se apresentam como um meio de diminuir a pressão existente no sistema de transportes das cidades, é imprescindível que estejam previstos no Plano Diretor de Natal, garantindo que o sistema viário seja sustentável e adequado.

Desta maneira, a modificação do inciso XX do art. 4º é medida *sine qua non* para a garantia de adequação do Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 10 de novembro de 2021.



Brisa Bracchi
Vereadora PT